



## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## ATA DE REUNIÃO

**ATA DA SEGUNDA PARTE DA 270ª REUNIÃO SENDO A 152ª SESSÃO EM CARÁTER ORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 27/04/2022.** Às catorze horas do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e dois, por webconferência, verificado o *quorum*, teve início a 270ª reunião do Conselho Universitário, sendo a 152ª sessão realizada em caráter ordinário, conforme convocação datada do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do senhor Reitor, prof. Janir Alves Soares, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos- Representante da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD); Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli - Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); Thiago Fonseca Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPPG); Wederson Marcos Alves - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Fábio Silva de Souza - Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Marcos Valério Martins Soares - Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE); Cláudio Eduardo Rodrigues- Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (ICT); Luana Alves de Lima - Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (ICT); Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes - Vice-diretora do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (ICT); João Victor Leite Dias - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Thiago Lorentz Pinto- Representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC); Elton Santos Franco - Vice-diretor do Instituto de Ciência Engenharia e Tecnologia (ICET); Luan Brioschi Giovanelli - Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET); Alexandre Faissal Brito - Representante docente do Instituto de Ciência Engenharia e Tecnologia (ICET); Heron Laiber Bonadiman - Diretor da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Davidson Afonso Ramos - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Donaldo Rosa Pires Júnior – Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED); Alex Sander Dias Machado- Representante docente da Faculdade de Medicina- (FAMED); Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Rodrigo Moreira Verly - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Josiane Magalhães Teixeira - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET); Karine Taís Aguiar Tavano - Vice-diretora da Faculdade de ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); George Sobrinho Silva - Representante Docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Paulo César de Resende Andrade- Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Marcelino Serreti Leonel- Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Ricardo Augusto Gonçalves -Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT); Ana Paula Nogueira Nunes - Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS); Leandro Augusto Felix Tavares - Diretor do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Adalfredo Rocha Lobo Júnior- Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (ICA); Mirian da Silva Costa Pereira - Representante docente do instituto de Ciências Agrárias (ICA); Wellington Willian Rocha - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Marcelo Luiz de Laia - Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); André Cabral França - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA); Jorge David de Oliveira- Representante dos Técnicos Administrativos(TAS); Kellen dos Santos Evangelista - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Oscar Keiji Eguchi - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Sabrina Moreira Gomes da Costa – Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Emília de Fátima Fonseca Durães - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Xavier Dominique Marie Chauvet - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS); Paulo Henrique de Lacerda Cardoso - representante discente da graduação (campus JK); Gabriel Rodrigues Rossi - representante discente da graduação (campus Mucuri); Estiveram presentes também os senhores: (recursante W.D.S); Euler Guimarães Horta - Diretoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas

(DSD/PROGEP); Justificaram a ausência os seguintes conselheiros: Marcus Henrique Canuto (vice-Reitor); Titular: Maria de Lourdes Santos Ferreira - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH); Suplente: Keila Auxiliadora Carvalho - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Titular: Janaína Martins Andrade - Representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED); Conselheiros cuja as ausências não foram localizadas : Suplente: Letícia Gomes Pereira - representante docente da Faculdade de Medicina (FAMED); O presidente iniciou cumprimentando a todos e esclarecendo que os trabalhos seriam retomados com a discussão do ASSUNTO 15/2022- Processo 23086.010822/2021-34 - Recurso Edital 59/2021 - Educação Física, suspenso na parte da manhã. Retomou-se os trabalhos com os esclarecimentos do relator sobre o recurso em análise. Após discussão foi concedida fala ao recorrente para suas alegações finais e posterior deliberação sobre os seguintes pedidos que compuseram o recurso: 1º) REAVALIAÇÃO DA NOTA DA PROVA PRÁTICA; 2º) REAVALIAÇÃO – PROVA DE TÍTULOS e 3º) SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DA BANCA POR ALEGADA PREDILEÇÃO DO -DEPARTAMENTO PELO CANDIDATO VENCEDOR DO CERTAME. Seguidamente, entrou-se no regime de votação uninominal e motivada, conforme descrito a seguir. Rodrigo Moreira Verly (Relator) “Não foi constatado nenhum erro formal ou material inexistindo, portanto, elementos que ensejem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora, que tem autonomia de julgamento e que fundamentaram suas decisões conforme os fatos e provas inexistentes do processo seletivo, devendo mesmo prosseguir seus trâmites normais. Em face do exposto, este relator vota pelo indeferimento do presente recurso, bem como pela rejeição dos recursos do, primeiro, do segundo e do terceiro, além da manutenção da pontuação alcançada pelo candidato, atribuída, fundamentada e justificada pela banca.” Adalfredo Rocha Lobo Júnior: “Embora eu tenha ficado um pouco balançado com a fala e argumentação do recorrente, e com um pouco também de dúvida, ainda, com relação a disparidade das notas, o meu voto ele vai seguir de acordo com a presunção de idoneidade da banca, ainda mais quando o relator afirmou que disparidade das notas ocorreu também para outros candidatos. Então, desta forma, o meu voto segue da seguinte maneira: para os itens um e dois, reavaliação da nota da prova prática e reavaliação da prova de títulos, eu voto pelo deferimento a favor do recorrente; e no terceiro item que é a suspeição dos membros da banca, eu voto pelo indeferimento, é assim que eu voto. Ana Paula Nogueira Nunes: "Voto pelo indeferimento do recurso acompanhando o voto do relator “. André Cabral França: “Sigo o relator, Professor Rodrigo, e voto pelo indeferimento dos recursos um ,dois e três.” Cláudio Eduardo Rodrigues: “Eu indefiro todos os requerimentos feitos pelo recorrente, acompanhando o voto do relator e também pelo fato de que , com relação a suspeição da banca, ela não é tempestiva, ela desrespeita o inciso terceiro do parágrafo quarto, artigo 38 da resolução de concurso, a banca foi composta por dois membros externos da casa, além do seguinte, quando diz respeito a revisão de nota da prova de prática, eu indefiro pelo fato de que, também a banca é soberana, o conselho já tem jurisprudência formada neste aspecto, o costume de respeitar a decisão técnica da banca examinadora e, no que diz respeito à prova de títulos, também pelo fato de que o edital cumpriu a resolução de concurso, especificamente no que diz respeito a questão de não colocar subáreas ou áreas afins, o concurso foi para a área de Educação Física e os requerimentos dele apontam para pontuação com *qualis* maior de periódicos, de publicações em periódicos que não são da área de Educação Física que é a área do certame.” Davidson Afonso de Ramos: “Acredito que não cabe ao Conselho Universitário substituir a banca, devendo-se ater às questões da legalidade formal do certame, se dissermos que determinada nota é correta ou não , estaremos fugindo da questão da legalidade formal *stricto sensu*. Nos autos do caso em julgamento não há nenhuma ilegalidade, sendo assim, se tomarmos uma decisão diferente daquela que foi tomada pelos especialistas que compuseram a banca, não estaríamos exercendo o controle de legalidade, nós estaríamos substituindo a banca e, além disso, eu acredito que analisar, isoladamente, a nota atribuída a um candidato, fere o princípio da isonomia, e porque eu digo isso, se hipoteticamente eu tivesse um entendimento diferente da banca, quanto a nota atribuída ao candidato recorrente, o que garante que eu também não teria o entendimento distinto da avaliação de todos os demais concorrentes. Então eu acredito, que nesse, caso para se ter isonomia é preciso analisar todas as notas em condições de igualdade e quem fez isso foi a banca, sendo assim, eu voto pelo indeferimento de todos os requerimentos feitos, e peço licença ao conselho para lembrar uma outra dimensão, nós já discutimos diversos casos semelhantes a esse, aqui neste conselho e eu e outros professores, nós já nos remetemos a um entendimento do Supremo Tribunal Federal, um entendimento que, ele foi estabelecido no recurso extraordinário 632.853. Neste julgamento, o supremo tribunal federal fixou a tese de que os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser

revistos pelo poder judiciário, logo, se o tribunal supremo do país não pode rever critérios adotados por uma banca examinadora, eu acredito que nós do Conselho Universitário não devemos fazê-lo. Então, o meu voto é pelo indeferimento de todos os pontos requeridos pelo candidato recorrente, é como voto.”

Donaldo Rosa Pires Júnior: “Primeiro gostaria de parabenizar o excelente trabalho feito pelo professor Rodrigo, pela forma clara que ele descreve o certame, e o meu voto eu acompanho o próprio relator e também as colocações apresentadas pelo professor Davidson e indefiro os recursos apresentados pelo senhor Wellington.”

Emília de Fátima Fonseca Durães “Acompanho o voto do relator.”

Alexandre Faissal Brito: “Também gostaria de parabenizar o professor Rodrigo pela clareza nas explicações e do relatório e eu voto com o relator pelo indeferimento dos três itens.”

Fábio Silva de Souza: “Eu voto pelo indeferimento dos três itens solicitados no recurso, acompanhando o voto do relator.”

Gabriel Rodrigues Rossi: “Eu voto pelo indeferimento dos três pontos de acordo com o parecer do relator e de acordo com os pontos colocados pelo conselheiro Davidson.”

George Sobrinho Silva “Eu acompanho integralmente o parecer do relator, eu indefiro por entender que não houve ilegalidade, o relato apresentado pelo relator está muito claro que foram obedecidos todos os critérios, todos os princípios da legalidade, então, eu indefiro o pedido do solicitante.”

Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli : “Eu voto pelo indeferimento dos três itens apresentados pelo recorrente, o candidato W.D.S, e a minha justificativa eu acompanho o relator.”

Heron Laiber Bonadiman: “Eu indefiro integralmente a solicitação de acordo com a justificativa apresentada pelo relator e pelo professor Davidson Ramos.”

Janir Alves Soares: “Com relação ao primeiro ponto de recurso que é a reavaliação da nota da prova prática, observando os autos percebe-se que a banca examinadora, ela esclareceu de uma maneira bastante convincente a variabilidade que ocorreu nas análises das notas atribuídas e que isso não aconteceu apenas com um avaliador ou com um candidato, isso afasta de vez vícios nesta avaliação da prova prática. Com relação ao segundo item que é reavaliação da prova de títulos, após os esclarecimentos da banca e também do relator, não resta dúvidas que a banca procedeu de forma lisa seguindo todo o rito de critérios já pré-estabelecidos, inclusive no edital, e o terceiro ponto que é a suspeição de membros da banca, da forma alegada, não vejo nenhum momento caracterização de um vício que venha a definir a predileção do departamento, nem tão pouco daquela banca examinadora, por qualquer candidato que seja, então é uma conjectura que não prospera, portanto, eu indefiro também este ponto, é assim que eu voto.”

João Victor Leite Dias: “Eu voto pelo indeferimento dos três pedidos de recurso do pleiteante com base no que foi proferido pelo eminente relator.”

Alex Sander Dias Machado: “Voto pelo indeferimento dos três recursos do solicitante W.D.S, pelo mesmo não ter apresentado provas substanciais, que em minha avaliação, prove que houve qualquer vício no certame em nenhum dos três recursos por ele apresentados. Voto acompanhando o relator.”

Josiane Magalhães Teixeira: “Eu indefiro integralmente o recurso apresentado pelo solicitante, acompanhando o relator no seu parecer apresentado a este conselho.”

Karine Taís Aguiar Tavano: “Eu quero parabenizar o relator e assim o acompanho nos três itens indeferindo a solicitação do W.D.S, esse é o meu voto.”

Karla Aparecida Guimarães Gusmão Gomes: “Indefiro as três solicitações acompanhando o voto do relator do processo e as motivações por ele apresentadas.”

Kellen dos Santos Evangelista: “Eu voto pelo indeferimento dos itens, um, dois e três com fundamento na análise apresentada pelo relator.”

Leandro Augusto Félix Tavares : “Eu voto pelo indeferimento do recurso com base nos argumentos apresentados pelo relator.”

Luan Brioschi Giovanelli: “Entendo, após análise dos autos e as discussões ocorridas nesta reunião, que não houve vício processual no certame acompanhando o relator, indefiro os requerimentos levantados pelo solicitante, tanto para reavaliação das notas atribuídas pela banca, em relação a prova prática e a prova de títulos e pela suspeição de membros da banca, assim reitero indeferimento dos itens, um, dois e três do recurso.É assim que voto.”

Elton Santos Franco: “Acompanho o relator, indeferindo em sua totalidade itens um, dois e três do recurso de W.D. S.”

Luana Alves de Lima: “Parabenizar o relator pelo relatório apresentado, então vou acompanhar, meu voto é acompanhando o parecer do relator, sendo assim, eu voto pelo indeferimento dos três recursos apresentados. É assim meu voto.”

Marcelino Serretti Leonel: “Como eu vi, o relatório foi muito esclarecedor, portanto, acompanho o voto do relator, ou seja, voto pelo indeferimento dos três recursos do solicitante W.D.S.”

Jorge David de Oliveira: “Acompanho o relator no indeferimento das três solicitações, entendendo que não foi apresentada justificativa para desqualificar o procedimento da banca quanto à legalidade de todas as etapas do processo.”

Marcelo Luiz de Laia: “Quanto aos itens do recurso, o item número um, eu voto nos mesmos termos do voto proferido pelo professor Davidson Ramos, ou seja, o item um eu voto pela rejeição. O item três, eu voto pelo indeferimento, nos mesmos termos do voto do relator. Com relação ao item dois, no qual ele pede a revisão das notas de títulos, eu penso que as áreas da CAPES, atualmente,

elas caminham para uma unicidade de *qualis*, ou seja, haverá um único *qualis*, salvo alguma alteração no meio do caminho, mas tudo indica que nós teremos um único *qualis* em algumas situações, inclusive já está sendo aplicada. Nós pesquisadores publicamos nas mais diversas revistas, independente, às vezes, de olhar qual área que se encaixa tal revista e, quando a gente analisa a resolução dezessete, lá no anexo, onde trata da análise dos títulos, a gente vê lá que no grupo três, está escrito lá que, considerando a área com maior *qualis*. Então, ao ler esse termo parece-me que, quando foi votada essa resolução, teria-se o intuito exatamente de caminhar no mesmo sentido do qual a CAPES caminha hoje, que é a unicidade do *qualis*, por isso no item dois, onde o candidato pede a revisão das notas de títulos, eu defiro o pedido dele.” Marcos Valério Martins Soares: “Considerando a falta de fundamentos válidos, fragilidade dos argumentos e a inexistência de provas que sustentem as alegações do recorrente, e ainda, que não fora constatado nenhum erro formal ou material que motivem a revisão dos critérios de correção e avaliação estabelecidos pela banca examinadora, eu professor representante docente da Facsae Marcos Valério Martins Soares acompanho o relator, a quem parabeno pelo trabalho, e voto pelo indeferimento do recurso na sua plenitude.” Orlanda Miranda Santos: “Voto pelo indeferimento integral do pedido do recorrente W.D.S, acompanho o parecer do relator.” Paulo César de Resende Andrade: “Eu voto pelo indeferimento integral do recurso apresentado pelo candidato W.D.S acompanhando o voto do relator e por entender, verificado os autos do processo, não haver erros materiais no mesmo. É assim que eu voto.” Paulo Henrique de Lacerda Cardoso: “Voto pelo indeferimento dos três pontos apresentados no recurso acompanhando o relator do processo.” Oscar Keiji Eguchi: “Voto pelo indeferimento dos três quesitos pleiteados, acompanhando o relator.” Ricardo Augusto Gonçalves: “Após análise do processo, voto pelo indeferimento em relação aos três requerimentos apresentados no recurso do candidato W.D.S, acompanhando integralmente as justificativas apresentadas no parecer e no voto do relator Rodrigo Verly.” Roqueline Rodrigues Silva: “Eu voto pelo indeferimento dos três itens do recurso seguindo os argumentos e o voto do relator.” Sabrina Moreira Gomes da Costa: “Não acolho integralmente o recurso acompanhando os argumentos consistentes já apontados no parecer do relator e no voto dos conselheiros Cláudio Rodrigues e Davidson Ramos. Quanto à reavaliação das notas, penso que a discrepância entre as notas atribuídas pelos diferentes avaliadores demonstra apenas que cada membro utilizou os critérios de avaliação dentro do seu livre poder de julgamento, enquanto profissional com habilidades para tanto. Ademais, a impugnação de membro da banca ocorre de forma intempestiva conforme artigo 38 da resolução 17 de 2017.” Thiago Fonseca Silva: “Eu voto pelo indeferimento do recurso com o não acolhimento dos três requerimentos feitos com base nos argumentos apresentados pelo relator e, ainda, para a reavaliação da nota da prova prática, entendo que a avaliação da banca é soberana, fato já fixado pelo STF; para a reavaliação da prova de título, entendo que a análise das publicações seguiu a área especificada do certame, área do conhecimento educação física, com fulcro na área de avaliação da CAPES vigente, que é educação física; para suspeição da banca, entendo que é intempestivo em detrimento dos prazos normativos definidos para tal fim na UFVJM. É assim como voto.” Wederson Marcos Alves: “Voto pelo indeferimento integral do recurso acompanhando os argumentos apresentados pelo relator e também pelo professor Davidson Ramos.” Wellington Willian Rocha: Meu voto é pelo indeferimento integral do recurso, tendo como base os argumentos apresentados pelo relator, complementando as palavras do professor Cláudio Rodrigues, destacando que o edital cumpriu a resolução própria e concordando, também, com o professor Davidson sobre a autonomia da banca, que também não é função do Consu julgar notas ou realizar qualquer avaliação de um certame. Este é o meu voto.” Mírian da Silva Costa Pereira: “Entendo que não houve ilegalidade nas etapas do processo, entretanto, considero pertinente a reavaliação da prova de títulos do solicitante. Assim, meu voto é pelo indeferimento dos itens um e três e pelo deferimento do item dois, referente à reavaliação da prova de títulos requeridos pelo solicitante W.D.S. Este é o meu voto.” Xavier Dominique Marie Chauvet: “Voto pelo indeferimento dos pontos um, dois e três do recurso de W.D.S, conforme apresentado pelo relator e acompanho os argumentos apresentados pelo professor Davidson Ramos.” Computados os votos, obteve-se o seguinte resultado: Item 1: reavaliação da nota da prova prática; 40 votos pelo indeferimento e 01 voto pelo deferimento; Item 2º reavaliação – prova de títulos: 38 votos pelo indeferimento e 03 votos pelo deferimento; Item 3º: suspeição de membros da banca por alegada predileção do departamento pelo candidato vencedor do certame: 41 votos pelo indeferimento (unanimidade). Recurso indeferido. Na seqüência, retornou-se à discussão do ASSUNTO 55/2021- Processo 23086.002927/2022-09- Minuta de Resolução - Dispõe sobre o estágio probatório dos Servidores técnicos administrativos da UFVJM. Porém, antes de retomar o assunto e, após manifestação de conselheiros tocante ao retorno das reuniões do

CONSU de forma presencial ou continuidade das sessões por webconferência, o presidente colocou em votação o seguinte encaminhamento: "Manutenção das reuniões na plataforma RNP". Encaminhamento aprovado por maioria dos votantes com seis abstenções. Solicitou registro de seu voto em ata o conselheiro Gabriel Rossi, a saber: Gostaria de justificar o voto sim e que constasse em ata: "Acredito que a volta presencial nos moldes anteriores, como relatado por outros conselheiros, cerceará a minha participação no CONSU pelas condições oferecidas inadequadamente para a participação efetiva". Na seqüência retomou-se a discussão do art. 4º da minuta em discussão. Manifestadas observações sobre divergência entre o art. 2º e o art. 4º foi apresentado o seguinte encaminhamento: substituir "no prazo máximo de noventa dias, contados a partir do efetivo exercício do servidor" por: "após recebimento do processo iniciado pela PROGEP ou órgão equivalente". Expirado o tempo regimental, o presidente declarou suspensa a sessão e agradeceu a presença de todos. Eu, Elisabeth da Anúnciação Amorim, lavrei a presente ata que, após apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: "De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. *Parágrafo Único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por Conselheiro*". Diamantina, 27 de abril de 2022.

**JANIR ALVES SOARES**

**Presidente do CONSU/UFVJM**

**ELISABETH DA ANUNCIACÃO AMORIM**

**Secretária dos conselhos superiores da UFVJM**



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 30/05/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anúnciação Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 01/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0742245** e o código CRC **FFDDA69D**.